



Projeto de Instrução do Banco de Portugal

Instrução n.º [●]

Assunto: Comunicação de informação relativa a contratos de crédito abrangidos pelos procedimentos previstos no PARI e no PERSI

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao regime geral do incumprimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica estão obrigadas a reportar ao Banco de Portugal informação quantitativa relativa à implementação dos procedimentos previstos no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e à implementação do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI).

Através desta Instrução, estabelecem-se os requisitos da informação que as instituições devem reportar sobre a implementação dos procedimentos previstos no PARI e do PERSI, bem como o modelo de comunicação que devem observar para esse efeito, revogando-se a Instrução n.º 44/2012.

A presente Instrução foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, determina o seguinte:

1. Objeto

As instituições de crédito, as sociedades financeiras, as instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica comunicam ao Banco de Portugal, nos termos previstos na presente Instrução, informação relativa aos seguintes contratos de crédito:

- a) Contratos de crédito abrangidos pelos procedimentos previstos no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI), em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro;

- b) Contratos de crédito integrados no Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), em conformidade com o disposto nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.

2. Definições

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, para efeitos da presente Instrução entende-se por:

- a) «Categoria de crédito» a classificação do contrato de crédito, a realizar de acordo com o disposto no número 3 da presente Instrução;
- b) «Contrato de consolidação de créditos» o contrato de crédito celebrado com vista ao reembolso integral do capital e ao pagamento dos juros, comissões e outros encargos devidos no âmbito de vários contratos de crédito de que o cliente seja mutuário, independentemente das instituições que neles intervenham como mutuantes;
- c) «Contrato de crédito em incumprimento» o contrato em que o mutuário faltou com o pagamento de qualquer obrigação decorrente desse contrato;
- d) «Contrato de crédito em PARI» o contrato de crédito relativamente ao qual a instituição detetou indícios de risco de incumprimento, no decurso do acompanhamento permanente e sistemático da execução dos contratos de crédito em que intervém como mutuante ou na sequência de alerta do respetivo mutuário, e que esteja em avaliação ou negociação no âmbito dos procedimentos previstos no PARI;
- e) «Contrato de crédito em PERSI» o contrato de crédito que foi integrado em PERSI e que se encontra em avaliação ou negociação no âmbito desse procedimento;
- f) «Contrato de crédito em vigor» o contrato de crédito cujas obrigações se mantêm exigíveis, não incluindo os contratos que tenham sido resolvidos, denunciados ou revogados ou que estejam a ser objeto de ação executiva;
- g) «Contrato de duração indeterminada» o contrato de crédito sem termo definido ou de renovação automática;
- h) «Contrato de empréstimo adicional» o contrato de crédito destinado a suportar o pagamento das prestações ou de outros encargos de outro(s) contrato(s) de crédito;
- i) «Contrato de refinanciamento» o contrato de crédito celebrado com vista ao reembolso integral do capital e ao pagamento dos juros, comissões e outros encargos devidos no âmbito de um contrato de crédito de que o cliente seja mutuário;

- j) «Contrato renegociado» o contrato de crédito cujos termos e condições foram objeto de alterações, não se considerando como renegociação as alterações que resultem da aplicação das condições contratuais inicialmente previstas;
- k) «Crédito *revolving*» o contrato de duração determinada ou indeterminada em que é estabelecido um limite máximo de crédito, que o cliente pode utilizar ao longo do tempo até esse valor limite e em que, mediante amortização dos valores em dívida, pode reutilizar o crédito;
- l) «Extinção do PARI» a conclusão das diligências desenvolvidas pela instituição mutuante no âmbito do PARI relativamente a um determinado cliente bancário;
- m) «Instituição» as instituições de crédito, as sociedades financeiras, as instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica;
- n) «Obrigações decorrentes do contrato de crédito» as obrigações de reembolso do capital ou de pagamento de juros remuneratórios assumidas pelo cliente no âmbito de um contrato de crédito;
- o) «Tipo de taxa de juro» correspondente ao tipo de taxa de juro previsto no contrato, que pode ser:
 - i) Taxa de juro fixa: taxa de juro que se mantém constante durante a vigência do contrato;
 - ii) Taxa de juro variável: taxa de juro que varia ao longo da vigência do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do respetivo indexante;
 - iii) Taxa de juro mista: taxa de juro associada a um contrato de crédito que combina período(s) de taxa de juro fixa e período(s) de taxa de juro variável.

3. Categorias de crédito

Para efeitos da presente Instrução, devem ser tidas em consideração as seguintes categorias de crédito:

- a) Crédito pessoal – crédito com plano temporal de reembolso e duração do empréstimo definidos no início do contrato, à exceção do crédito automóvel. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:
 - i) Sem finalidade específica – crédito concedido sem que esteja definido o fim a que se destina a quantia mutuada;
 - ii) Finalidade lar – crédito destinado à aquisição de mobiliário e de equipamentos para o lar;
 - iii) Finalidade educação – crédito destinado ao financiamento de despesas de educação;
 - iv) Finalidade saúde – crédito destinado ao financiamento de despesas de saúde;
 - v) Finalidade energias renováveis – crédito destinado ao financiamento de equipamentos de energias renováveis;

- vi) Locação financeira de equipamentos – crédito para aquisição de equipamentos que envolva operações de locação financeira, independentemente da finalidade a que se destina o bem locado;
 - vii) Crédito consolidado sem hipoteca – crédito não garantido por hipoteca sobre coisa imóvel ou sobre outro direito sobre coisa imóvel, cuja finalidade é a concentração num único empréstimo, numa única instituição de crédito, de dois ou mais créditos anteriormente detidos pelo mutuário;
 - viii) Crédito para obras – crédito, não garantido por hipoteca sobre coisa imóvel ou sobre outro direito sobre coisa imóvel, nem garantido por um direito relativo destinado à realização de obras em imóveis, independentemente de o valor ser inferior, igual ou superior a 75 000 euros;
 - ix) Outras finalidades – crédito destinado ao financiamento de determinado bem ou serviço e que não esteja incluído nas subalíneas anteriores, nem seja contrato de locação financeira.
- b) Crédito automóvel – crédito destinado à aquisição de automóvel ou de outros veículos sujeitos a registo, com plano temporal de reembolso, montante e duração do empréstimo definidos no início do contrato. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:
- i) Locação financeira ou Aluguer de Longa Duração (ALD) com opção ou obrigação de compra: novos – crédito para aquisição de veículos novos que envolva operações de locação financeira ou de ALD com opção ou obrigação de compra;
 - ii) Locação financeira ou Aluguer de Longa Duração (ALD) com opção ou obrigação de compra: usados – crédito para aquisição de veículos usados que envolva operações de locação financeira ou de ALD com opção ou obrigação de compra;
 - iii) Crédito com reserva de propriedade: novos – crédito para aquisição de veículos novos e em que exista reserva de propriedade do veículo;
 - iv) Crédito com reserva de propriedade: usados – crédito para aquisição de veículos usados e em que exista reserva de propriedade do veículo;
 - v) Outros: novos – crédito para aquisição de veículos novos que não se enquadre nas subalíneas anteriores;
 - vi) Outros: usados – crédito para aquisição de veículos usados que não se enquadre nas subalíneas anteriores.
- c) Cartão de crédito – contrato de duração indeterminada, sem plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito e cuja utilização do crédito é realizada através de cartão. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:

- i) Com período de *free-float* – cartão de crédito que permite a utilização do crédito sem que haja lugar à cobrança de juros num período mínimo de 30 dias corridos, independentemente da modalidade de reembolso acordada com o consumidor;
 - ii) Sem período de *free-float* – cartão de crédito que, pelo menos numa das modalidades de reembolso possíveis de serem acordadas com o consumidor, não permite a utilização do crédito num período mínimo de 30 dias corridos sem que haja lugar à cobrança de juros;
 - iii) Cartão de débito diferido – cartão de crédito em que o saldo em dívida é sempre integralmente pago pelo consumidor numa data acordada com a instituição de crédito, não havendo lugar à cobrança de juros.
- d) Linha de crédito – contrato de duração indeterminada, com plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito.
- e) Conta corrente bancária – contrato de duração determinada, sem plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito.
- f) Facilidade de descoberto – facilidade de utilização de crédito, associada a uma conta de depósito à ordem, em que, para além do saldo dessa conta, se permite a sua movimentação até um limite máximo de crédito previamente estabelecido. Nas facilidades de descoberto distinguem-se as seguintes subcategorias:
- i) Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês – descoberto bancário concedido com base na domiciliação de ordenado, cujo contrato não preveja a obrigatoriedade de reembolso no prazo de um mês;
 - ii) Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês – descoberto bancário concedido sem base na domiciliação de ordenado, cujo contrato não preveja a obrigatoriedade de reembolso no prazo de um mês;
 - iii) Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês – descoberto bancário concedido com base na domiciliação de ordenado, cujo contrato preveja a obrigatoriedade de reembolso num prazo igual ou inferior a um mês;
 - iv) Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês – descoberto bancário concedido sem base na domiciliação de ordenado, cujo contrato preveja a obrigatoriedade de reembolso num prazo igual ou inferior a um mês.
- g) Ultrapassagem de crédito – descoberto aceite tacitamente pela instituição permitindo ao cliente dispor de fundos que excedam o saldo da sua conta de depósito à ordem ou da facilidade de descoberto.
- h) Crédito à habitação com garantia hipotecária – contrato de crédito clássico garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, ou garantido por um direito

relativo a imóveis, destinado à aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento ou à aquisição ou manutenção de direitos de propriedade sobre terrenos ou edifícios já existentes ou projetados;

- i) Crédito à habitação sem garantia hipotecária – contrato de crédito clássico não garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, nem garantido por um direito relativo a imóveis, destinado à aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento ou à aquisição ou manutenção de direitos de propriedade sobre terrenos ou edifícios já existentes ou projetados, ou para o pagamento do sinal devido no âmbito da futura aquisição de imóvel para essas finalidades;
- j) Locação financeira imobiliária – contrato pelo qual a instituição se obriga, mediante retribuição, a ceder ao consumidor o gozo temporário de bens imóveis para habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, adquiridos ou construídos por indicação do consumidor, e que este poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço determinado no contrato ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados;
- k) Crédito hipotecário – contrato de crédito que, não podendo ser enquadrado nas alíneas anteriores, seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, ou garantido por um direito relativo a imóveis. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:
 - i) Crédito consolidado – contrato de crédito celebrado com vista ao reembolso integral do capital e ao pagamento dos juros, comissões e outros encargos devidos no âmbito de vários contratos de crédito que o consumidor seja mutuário, independentemente das instituições de crédito que neles intervenham;
 - ii) Crédito automóvel – contrato de crédito destinado à aquisição de automóvel ou de outros veículos, com plano temporal de reembolso, montante e duração do empréstimo definidos no início do contrato de crédito, incluindo a locação financeira mobiliária de automóveis e outros veículos;
 - iii) Outras finalidades – contrato de crédito cuja finalidade não seja enquadrável nas subalíneas i) e ii) ou o contrato de crédito em que não esteja definido o fim a que se destina a quantia mutuada;
 - iv) Cartão de crédito – contrato de crédito *revolving*, em que a utilização do crédito é realizada através de cartão, incluindo cartões com e sem período de *free-float* e cartões de débito diferido;
 - v) Facilidade de descoberto – contrato de crédito *revolving* que estabelece uma facilidade de utilização de crédito associada a uma conta de depósito à ordem, permitindo a

movimentação da mesma para além do seu saldo, até a um limite máximo de crédito previamente estabelecido;

- vi) Outros créditos renováveis – contrato de crédito *revolving* não enquadrável nas subalíneas iv) e v).

4. Caracterização da informação a comunicar

- 4.1. A informação a comunicar, nos termos previstos na presente Instrução, respeita ao número e montante de contratos de crédito em vigor, aos contratos de crédito em PARI, aos contratos de crédito em PERSI e ao resultado dos procedimentos previstos no âmbito do PARI e do PERSI.
- 4.2. As instituições devem observar o Modelo de Comunicação em anexo a esta Instrução, de que faz parte integrante, e em que são definidos os requisitos técnicos e operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Instrução.

5. Prazo aplicável à comunicação de informação

- 5.1. A informação prevista na presente Instrução deve ser enviada mensalmente ao Banco de Portugal até 10 dias úteis após o final do período de referência.
- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o período de referência corresponde ao mês de calendário.

6. Forma de comunicação

A informação deve ser remetida ao Banco de Portugal, nos termos do Modelo de Comunicação referido no número 4 da presente Instrução, via Portal BPnet (www.bportugal.net), através do serviço de “Reporte de Incumprimento” disponível na área temática “Supervisão Comportamental”.

7. Norma revogatória

É revogada a Instrução n.º 44/2012, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 12/2012, de 17 de dezembro de 2012.

8. Norma transitória

- 8.1. As instituições devem reportar até 5 de novembro de 2021 a informação relativa:
- a) Ao período compreendido entre 7 e 31 de agosto de 2021; e
 - b) Ao mês de setembro de 2021.
- 8.2. A informação relativa ao mês de outubro de 2021 deve ser reportada até 12 de novembro de 2021.

9. Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Reporte de Incumprimento – Modelo de comunicação com entidades abrangidas pelo reporte

A. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, estabelece os princípios e as regras a observar pelas instituições na prevenção e na regularização das situações de incumprimento de contratos de crédito pelos clientes bancários.

De acordo com o n.º 3 do artigo 33.º do referido diploma, as instituições estão obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal informação quantitativa sobre a implementação dos procedimentos adotados no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (“PARI”) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (“PERSI”).

O presente documento especifica as regras para a comunicação ao Banco de Portugal de informação sobre os contratos de crédito em PARI, os contratos de crédito em PERSI e o resultado dos procedimentos previstos no âmbito do PARI e do PERSI. O modelo de comunicação baseia-se na transferência de ficheiros XML através do canal BPnet do Banco de Portugal.

Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Modelo de Comunicação podem ser solicitados através do endereço de correio eletrónico reporte.incumprimento@bportugal.pt.

B. Conteúdo

A informação a comunicar respeita aos contratos de crédito em PARI, aos contratos de crédito em PERSI e ao resultado dos procedimentos previstos no âmbito do PARI e do PERSI.

Cada ficheiro XML, relativo a um determinado período de referência, é comunicado individualmente, podendo ocorrer, todavia, o envio de versões corretivas. Cada versão corretiva substitui na íntegra a informação enviada na versão anterior para o período de referência.

C. Transferência de ficheiros

O reporte estabelecido no presente Modelo de Comunicação assenta na comunicação periódica de informação ao Banco de Portugal, através de transferência de ficheiros, na qual devem ser respeitadas as seguintes regras:

Periodicidade	Mensal.						
Prazo de reporte	10 dias úteis a contar do final do período de referência, que corresponde ao mês de calendário.						
Fluxo de ficheiros	 <p>ReporteIncumprimento – Comunicação pela entidade reportante (instituição que procede ao envio do ficheiro ao Banco de Portugal) de informação sobre os contratos de crédito em PARI e os contratos de crédito em PERSI da entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada) no período de referência, bem como sobre o resultado dos procedimentos desenvolvidos no âmbito do PARI e do PERSI pela entidade reportada no período de referência.</p>						
Canal	A informação deve ser remetida ao Banco de Portugal, em ficheiro XML, via portal BPnet (www.bportugal.net), através do serviço de “Reporte de Incumprimento” disponível na área temática “Supervisão Comportamental”.						
Nomenclatura	<p>INCUMP.pppp.ssssss.eee</p> <table border="1"> <tr> <td>pppp</td> <td>Código de 4 posições relativo à entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada), correspondente ao código de registo da instituição junto do Banco de Portugal. Este código deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver secção D. Estrutura da informação (<i>schema XML</i>)).</td> </tr> <tr> <td>ssssss</td> <td>Identificação do período de referência do reporte no formato AAAAMM (6 posições). Este identificador único deve ser composto pelo ano (AAAA) e mês (MM) do período de referência, devendo coincidir com o indicado na informação do <i>header</i> do ficheiro XML (ver secção D1. Informação do <i>header</i>).</td> </tr> <tr> <td>eee</td> <td>Extensão identificadora do formato do ficheiro.</td> </tr> </table> <p><u>Exemplo:</u></p> <p>Nos primeiros 10 dias úteis do mês de novembro de 2021, a instituição 9999 envia o reporte de informação exigido relativamente ao mês de outubro de 2021, com a seguinte nomenclatura:</p> <p style="text-align: center;">INCUMP.9999.202110.XML</p>	pppp	Código de 4 posições relativo à entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada), correspondente ao código de registo da instituição junto do Banco de Portugal. Este código deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver secção D. Estrutura da informação (<i>schema XML</i>)).	ssssss	Identificação do período de referência do reporte no formato AAAAMM (6 posições). Este identificador único deve ser composto pelo ano (AAAA) e mês (MM) do período de referência, devendo coincidir com o indicado na informação do <i>header</i> do ficheiro XML (ver secção D1. Informação do <i>header</i>).	eee	Extensão identificadora do formato do ficheiro.
pppp	Código de 4 posições relativo à entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada), correspondente ao código de registo da instituição junto do Banco de Portugal. Este código deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver secção D. Estrutura da informação (<i>schema XML</i>)).						
ssssss	Identificação do período de referência do reporte no formato AAAAMM (6 posições). Este identificador único deve ser composto pelo ano (AAAA) e mês (MM) do período de referência, devendo coincidir com o indicado na informação do <i>header</i> do ficheiro XML (ver secção D1. Informação do <i>header</i>).						
eee	Extensão identificadora do formato do ficheiro.						
Formato	Os ficheiros devem ser enviados de acordo com a nomenclatura indicada e com a estrutura de informação descrita na secção D.						

D. Estrutura da informação (*schema* XML)

Na presente secção, descreve-se a informação a ser enviada, assim como o seu formato, através da definição de um *schema* XML.

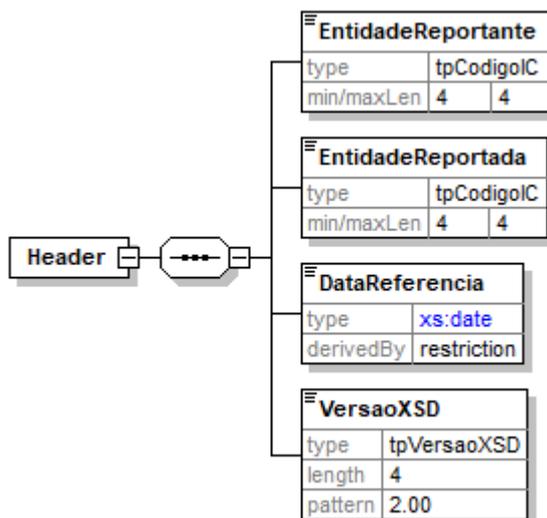
A comunicação de informação ao Banco de Portugal pelas entidades abrangidas pelo Reporte de Incumprimento assenta no envio de um ficheiro, o qual deve respeitar a estrutura definida no *schema* XML único.



A informação no ficheiro XML encontra-se dividida em duas partes: a primeira designada **header**, com a informação necessária para o controlo dos reportes efetuados, e a segunda com a informação a reportar, o **body**.

D.1. Informação do *header*

No *header* do ficheiro deve constar: o código da entidade reportante, o código da entidade reportada, a data de referência e a versão do *schema*.



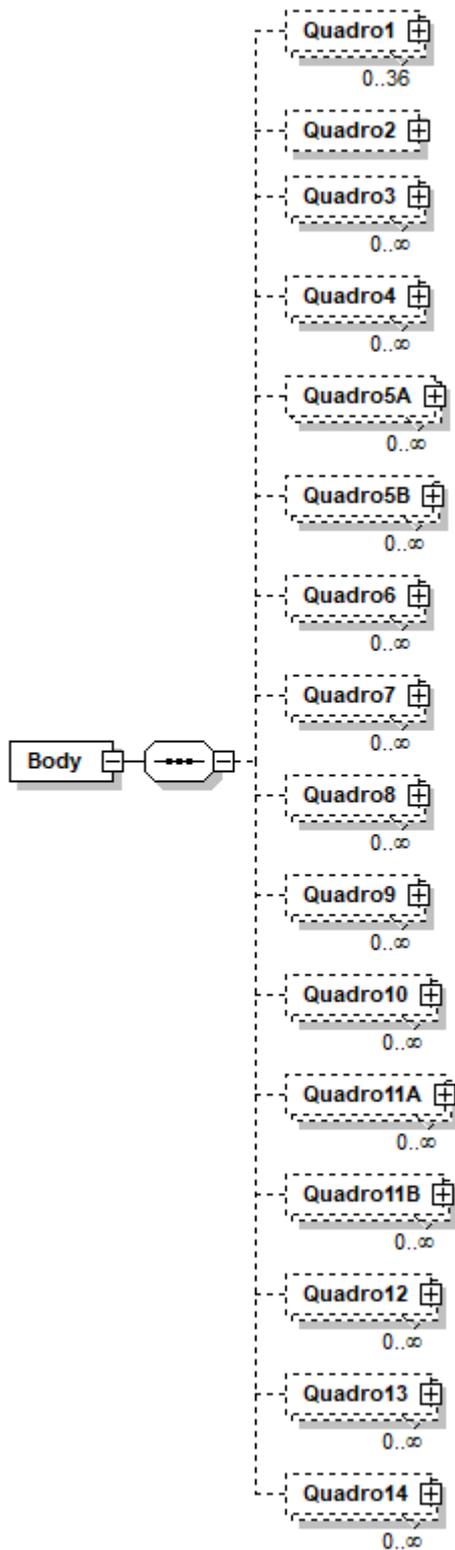
A tabela seguinte descreve os elementos da secção do *header*:

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
EntidadeReportante	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportante, ou seja, à entidade que submete o ficheiro no portal BPnet e procede ao seu envio.
EntidadeReportada	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada, ou seja, aquela à qual respeita a informação reportada.
DataReferencia	[1-1]	Data	Último dia do período de referência, ou seja, o último dia do mês a que respeita a informação reportada no ficheiro, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
VersaoXSD	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Versão do <i>schema</i> .

Uma instituição pode representar outra instituição e enviar os ficheiros da instituição representada ao Banco de Portugal. Nesse caso, a entidade reportante é distinta da entidade reportada.

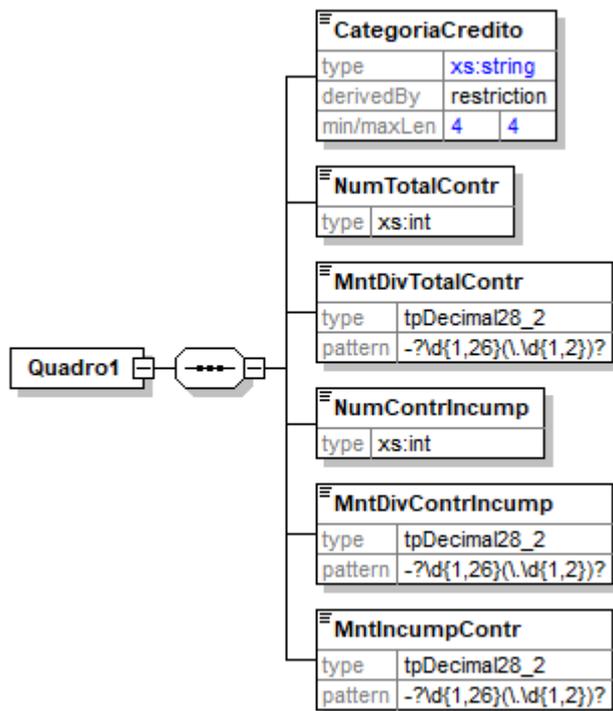
D.2. Informação do *body*

O *body* é onde é colocada toda a informação referente ao Reporte de Incumprimento. A estrutura do *body* é composta por nove secções, cujo detalhe será dado nos pontos seguintes.



D.2.1. Quadro 1

A secção **Quadro 1** deve ser preenchida com informação agregada, por categoria de crédito, sobre a totalidade dos contratos de crédito em vigor no final do período de referência.

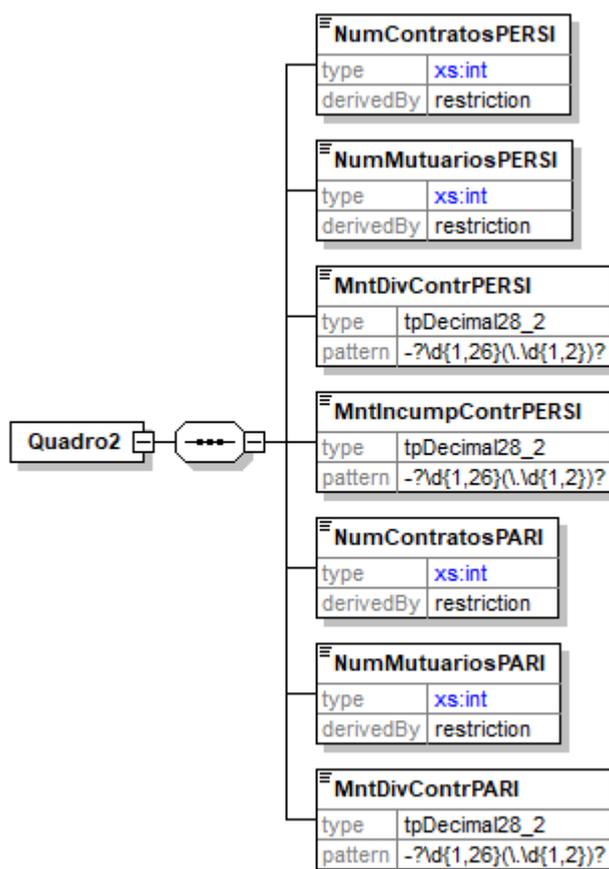


A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção:

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito, de acordo com a tabela A do Anexo I.
NumTotalContr	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em vigor no final do período de referência.
MntDivTotalContr	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida em situação regular dos contratos de crédito em vigor no final do período de referência. Para os contratos que se encontrem em incumprimento, não devem ser incluídas as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
NumContrIncump	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em vigor que se encontram em incumprimento no final do período de referência.
MntDivContrIncump	[1-1]]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida em situação regular dos contratos de crédito em vigor que se encontram em incumprimento no final do período de referência. Não devem ser incluídas as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpContr	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, relativo aos contratos de crédito em vigor que se encontram em incumprimento no final do período de referência. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.

D.2.2. Quadro 2

A secção **Quadro 2** deve ser preenchida com informação agregada sobre os contratos de crédito em PARI e os contratos de crédito em PERSI no final do período de referência.



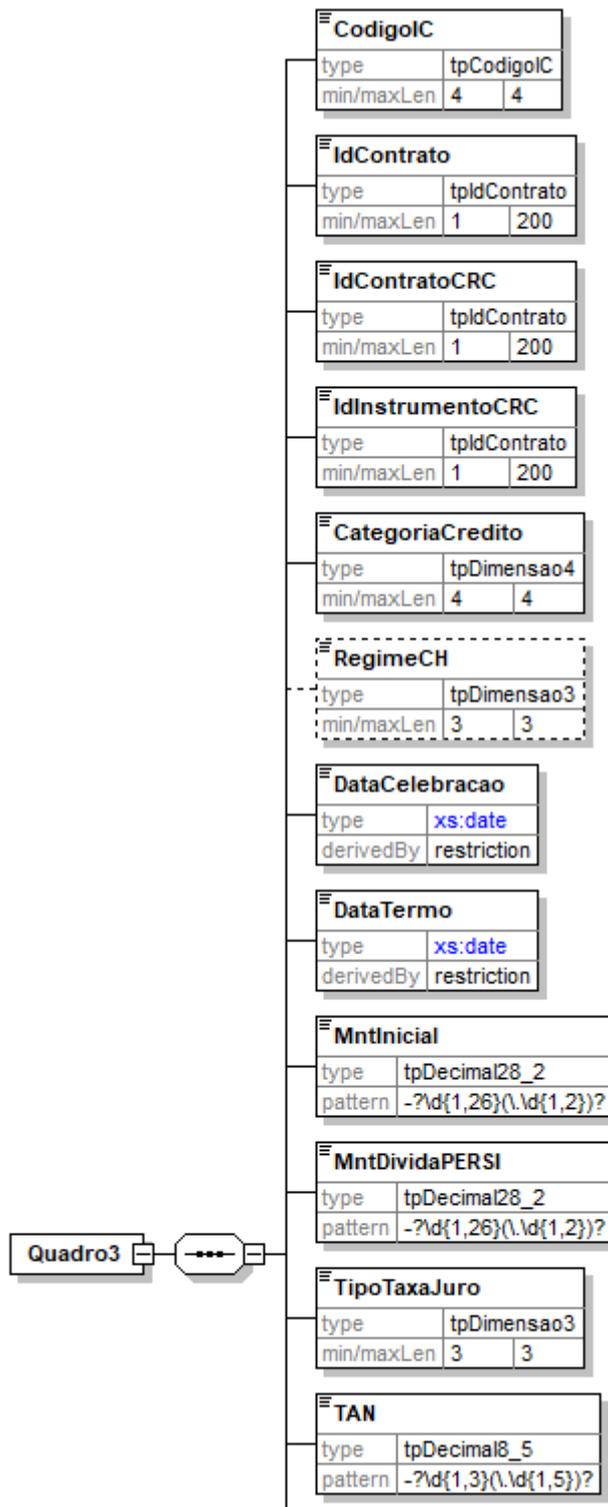
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

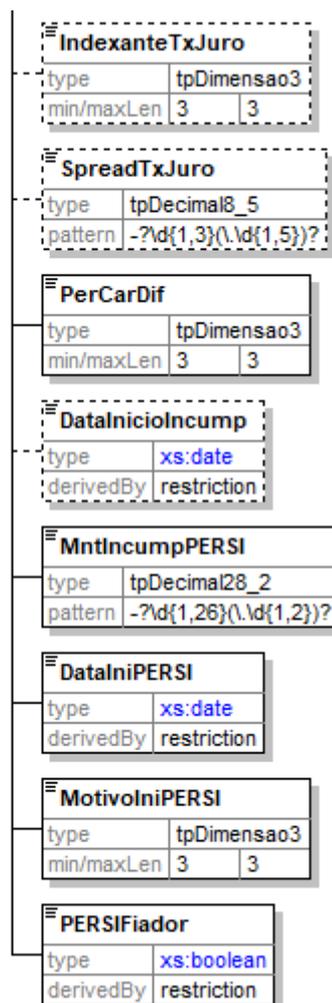
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
NumContratosPERSI	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em PERSI no final do período de referência, ou seja, no último dia do mês a que respeita a informação reportada.
NumMutuariosPERSI	[1-1]	Inteiro	Número total de mutuários dos contratos de crédito em PERSI no final do período de referência. Este número deve ser apurado sem repetição do Número de identificação fiscal (NIF) e não deve incluir fiadores.
MntDivContrPERSI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida em situação regular dos contratos de crédito em PERSI no final do período de referência. Não deve ser incluído o valor das prestações vencidas e não pagas, nem o valor dos encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpContrPERSI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, relativo aos

			contratos de crédito em PERSI no final do período de referência. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
NumContratosPARI	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em PARI no final do período de referência, ou seja, no último dia do mês a que respeita a informação reportada.
NumMutuariosPARI	[1-1]	Inteiro	Número total de mutuários dos contratos de crédito em PARI no final do período de referência. Este número deve ser apurado sem repetição do Número de identificação fiscal (NIF) e não deve incluir fiadores.
MntDivContrPARI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida dos contratos de crédito em PARI no final do período de referência. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.

D.2.3. Quadro 3

A secção **Quadro 3** deve ser preenchida com informação que caracteriza cada contrato de crédito integrado em PERSI no período de referência.





A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

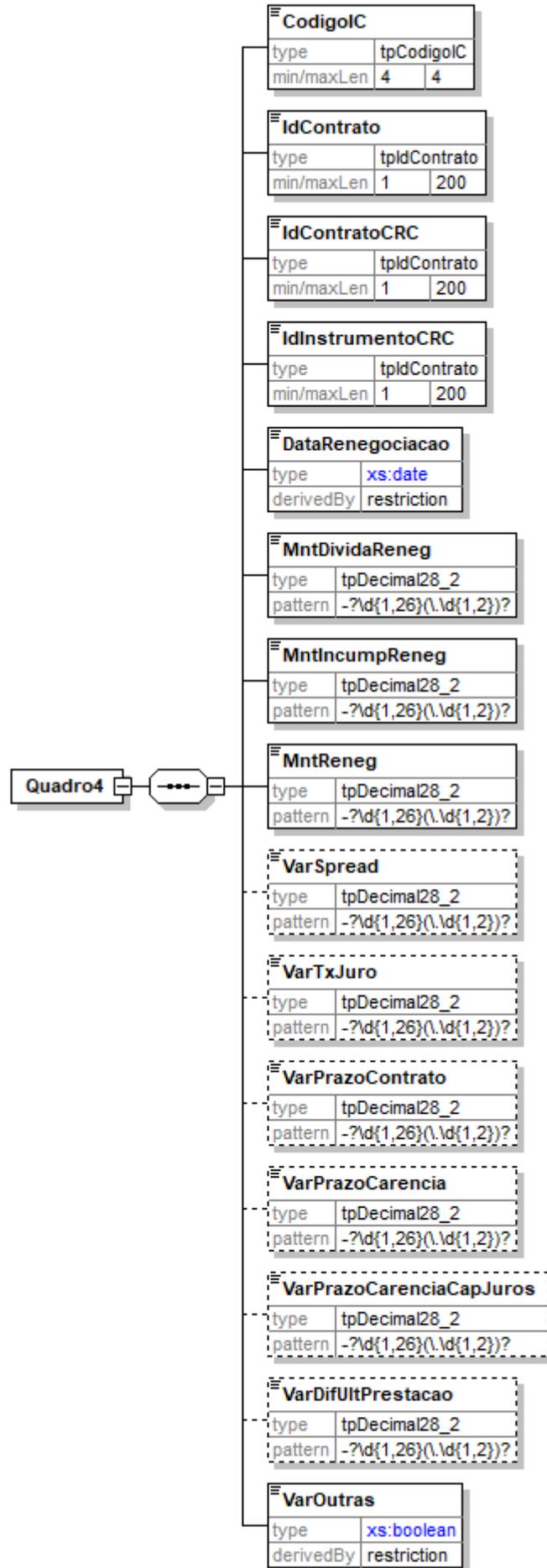
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito, de acordo com a tabela A do Anexo I.
RegimeCH	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do regime do contrato de crédito à habitação, de acordo com a tabela B do Anexo I. Este campo apenas deve ser preenchido nos casos em que a categoria de crédito seja AA30 e AA31.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de crédito foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de crédito, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com "9999-12-31".
MntInicial	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de crédito. No caso de crédito concedido por tranches, este campo deve corresponder ao limite máximo de crédito colocado à disposição do cliente. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntDividaPERSI	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante do capital em dívida, em situação regular, à data de integração em PERSI. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Númérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de integração em PERSI. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável à data de integração em PERSI quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Númérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de integração em PERSI. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato, de acordo com a tabela E do Anexo I.
DataIniciIncump	[0-1]	Data	Data de início de incumprimento, ou seja, a data em que o cliente faltou, pela primeira vez, ao pagamento de uma obrigação decorrente do contrato, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MntIncumpPERSI	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, à data de integração em PERSI. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
DataIniPERSI	[1-1]	Data	Data em que é iniciado o PERSI para cada contrato de crédito, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.

MotivIniPERSI	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente ao motivo que originou a integração do contrato de crédito no PERSI, de acordo com a tabela F do Anexo I.
PERSIFIador	[1-1]	Booleano	Se o PERSI for referente a um fiador, preencher "1", caso contrário, preencher "0".

D.2.4. Quadro 4

A secção **Quadro 4** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito renegociado no âmbito do PERSI no período de referência.



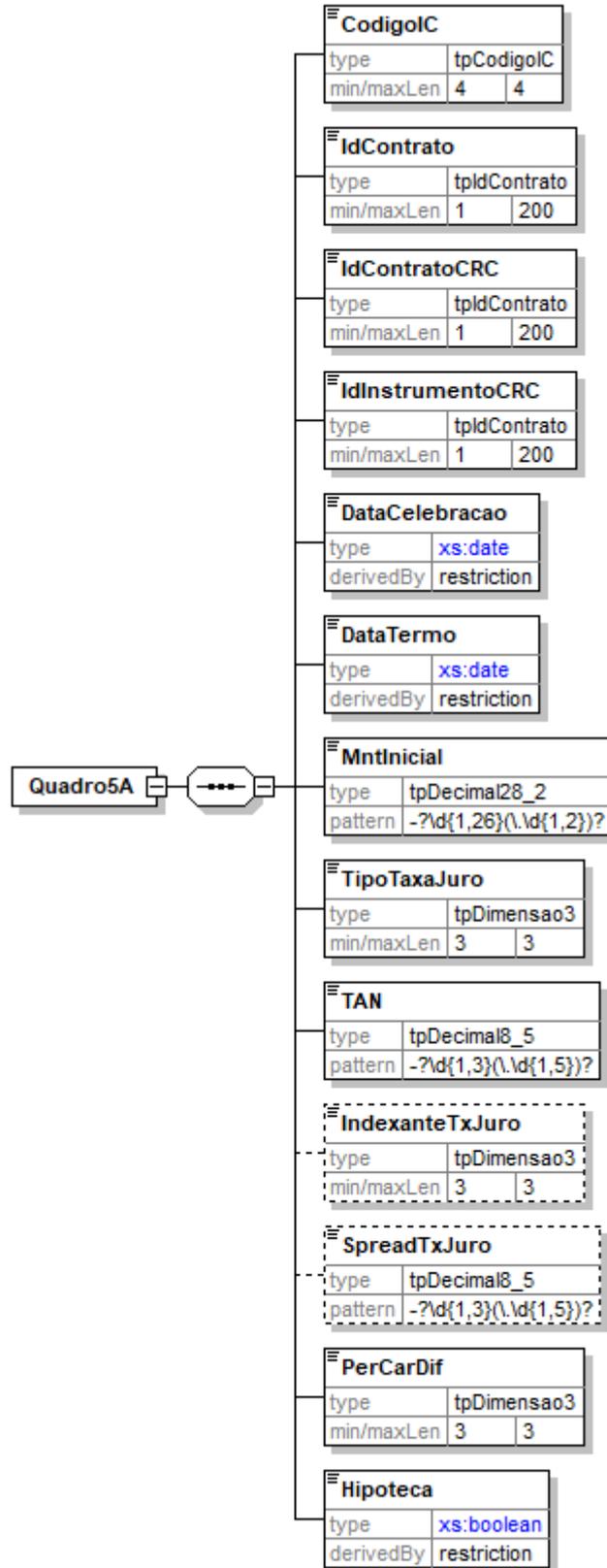
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo "Identificação de contrato" incluído no "Bloco 2 – Contrato/instrumento". A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo "Identificação do instrumento" incluído no "Bloco 2 – Contrato/instrumento". A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataRenegociacao	[1-1]	Data	Data em que a renegociação foi formalizada, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MntDividaReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular à data da renegociação. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, à data da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante ao qual são aplicáveis as alterações das condições contratuais acordadas entre as partes no âmbito da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
VarSpread	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição do <i>spread</i> , em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa variável ou mista. Variações negativas precedidas do sinal "-" (ex.: variação do <i>spread</i> de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarTxJuro	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição da taxa de juro, em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa fixa. Variações negativas precedidas do sinal "-" (ex.: variação da taxa de juro de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoContrato	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição do prazo do contrato, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo do contrato de 25 anos para 30 anos deve ser reportada

			como 60.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarencia	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo de carência de capital, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital em resultado da renegociação, deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarenciaCapJuros	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo de carência de capital e juros, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital e juros de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital e juros em resultado da renegociação deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarDifUltPrestacao	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação da percentagem do capital diferido para a última prestação em resultado da renegociação, expressa em pontos base (ex.: variação da percentagem de capital diferido de 5% para 10% deve ser reportado como 500.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarOutras	[1-1]	Booleano	Se em resultado da renegociação tiverem sido alteradas outras condições que não as explicitadas nos campos "VarSpread", "VarTxJuro", "VarPrazoContrato", "VarPrazoCarencia", "VarPrazoCarenciaCapJuros" e "VarDifUltPrestacao", este campo deve ser preenchido com "1", caso contrário, com "0".

D.2.5. Quadro 5A

A secção **Quadro 5A** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de consolidação de créditos celebrado no âmbito do PERSI no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

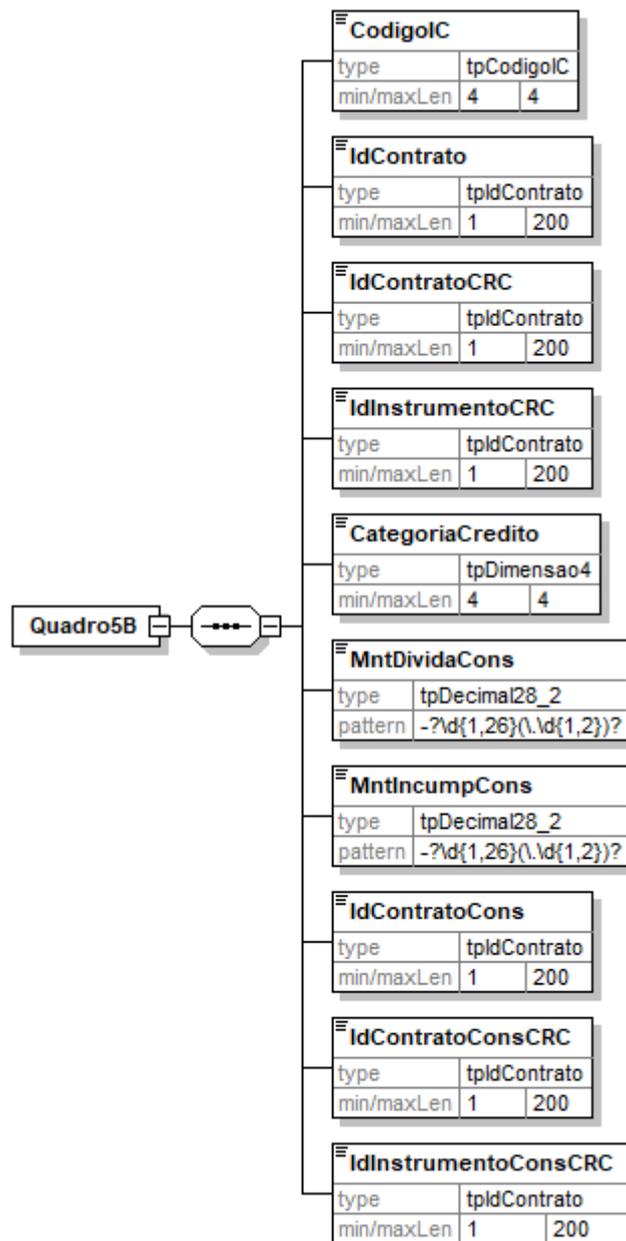
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de consolidação de créditos, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebacao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de consolidação de créditos foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de consolidação de créditos, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de consolidação de créditos. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de consolidação de créditos. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de consolidação de créditos, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de consolidação de créditos. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela E do Anexo I.

Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de consolidação de créditos seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com "1", caso contrário, com "0".
----------	-------	----------	---

D.2.6. Quadro 5B

A secção **Quadro 5B** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito incluído no contrato de consolidação de créditos reportado na secção **Quadro 5A**.

Deve ser reportada informação sobre todos os contratos de crédito abrangidos pelo contrato de consolidação de créditos, independentemente de esses contratos terem sido integrados em PERSI.

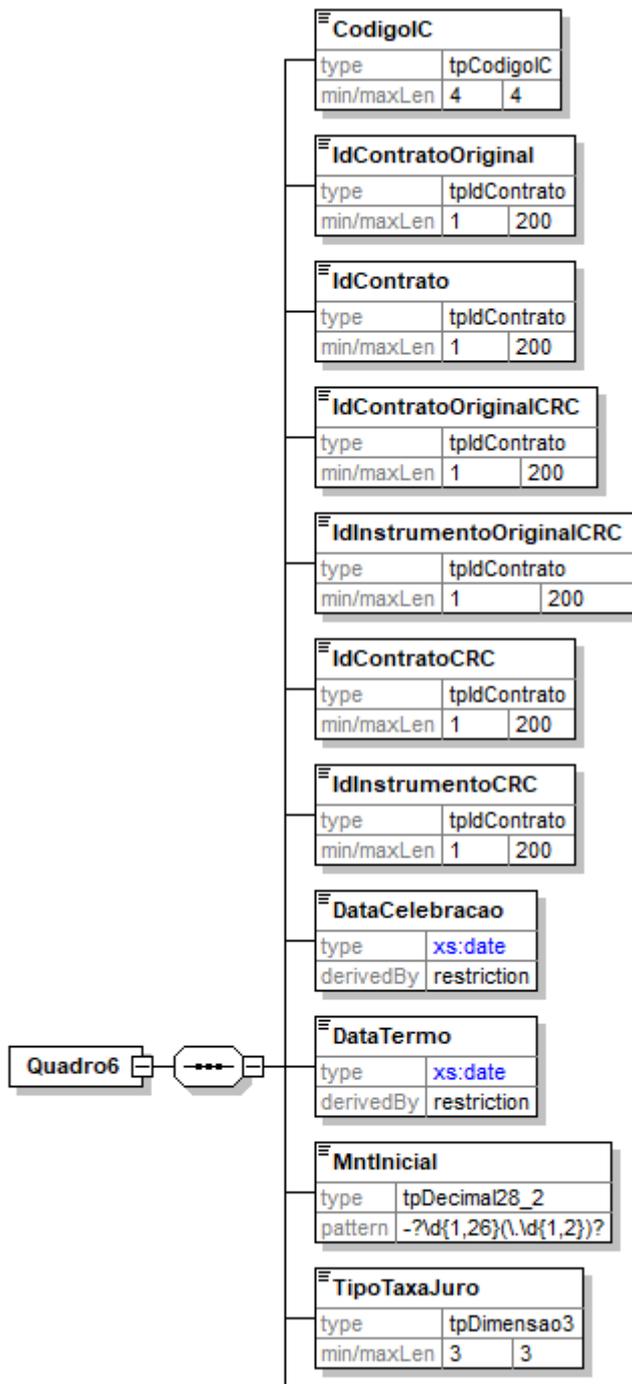


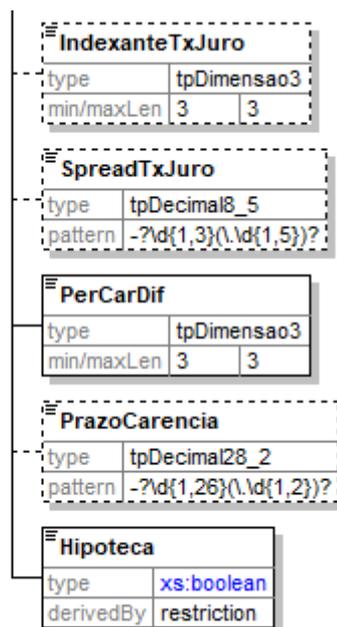
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito incluído na consolidação, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito do contrato de crédito incluído na consolidação, de acordo com a tabela A do Anexo I. Caso se trate de um contrato de crédito não abrangido pelas categorias previstas na tabela A do Anexo I, este campo deverá ser preenchido com o código ZZ99.
MntDividaCons	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, à data de celebração do contrato de consolidação dos créditos. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpCons	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como de outros encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, na data em que o contrato de consolidação de créditos foi celebrado. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
IdContratoCons	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de consolidação de créditos reportado na secção Quadro 5A.
IdContratoConsCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 5A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoConsCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 5A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

D.2.7. Quadro 6

A secção **Quadro 6** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de refinanciamento celebrado no âmbito do PERSI no período de referência.





A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

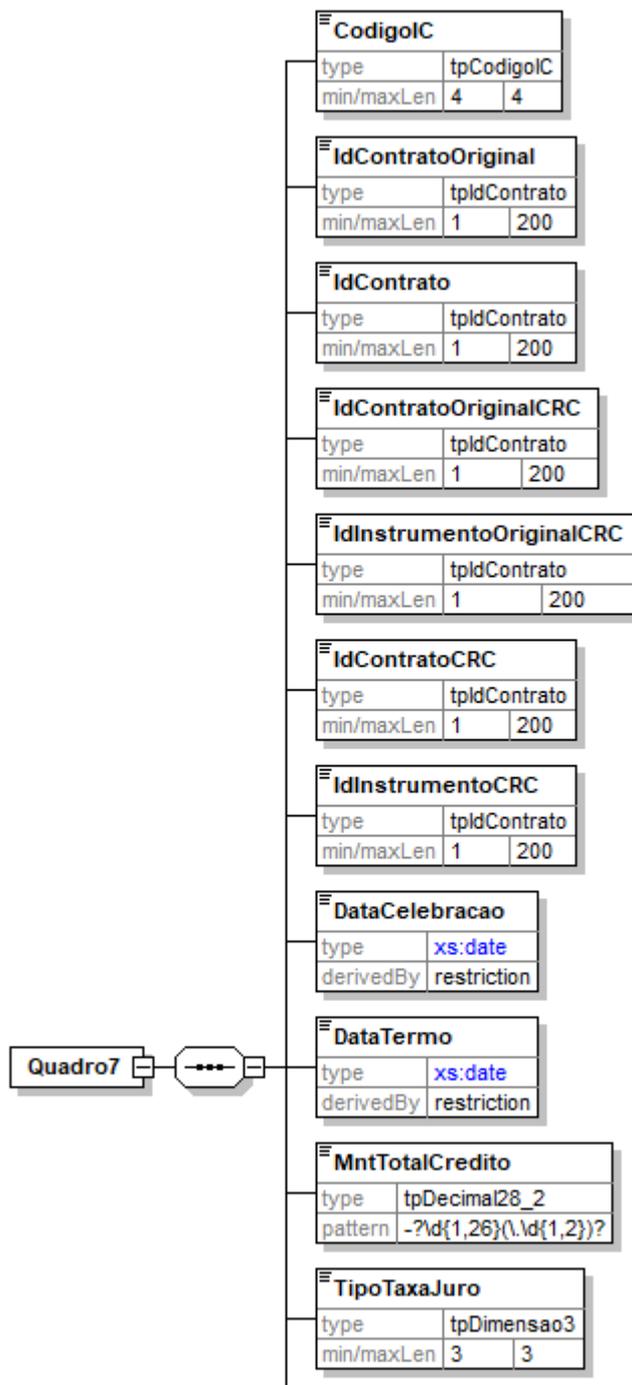
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato que foi objeto de refinanciamento, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de refinanciamento celebrado, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

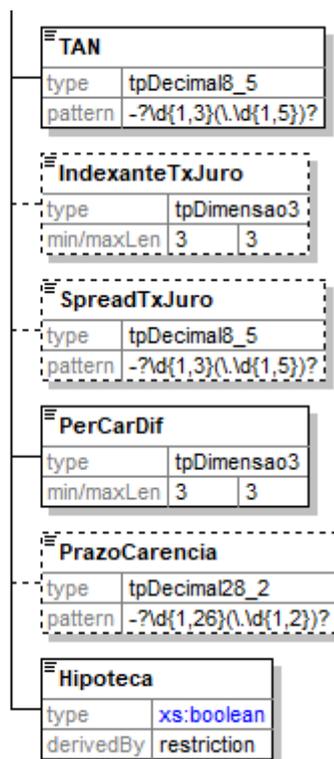
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de refinanciamento foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de refinanciamento, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de refinanciamento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de refinanciamento. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de refinanciamento, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de refinanciamento. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarenacia	[0-1]	Numérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de refinanciamento preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de refinanciamento seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.

D.2.8. Quadro 7

A secção **Quadro 7** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de empréstimo adicional concedido no âmbito do PERSI no período de referência.

Sempre que o contrato de empréstimo adicional seja destinado ao pagamento de prestações de mais do que um contrato, replicar as características do contrato de empréstimo adicional tantas vezes quantos os contratos originais em causa.





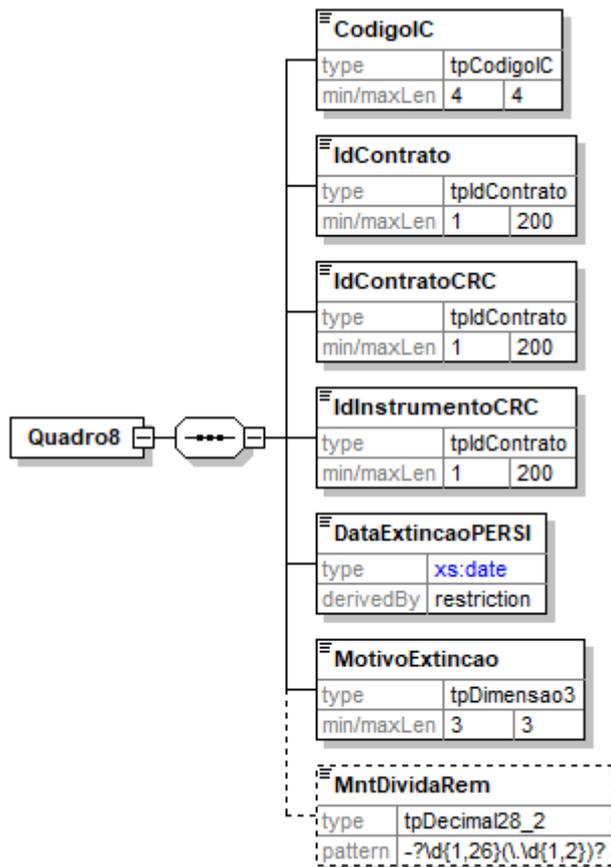
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de empréstimo adicional, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades

			de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de empréstimo adicional foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de empréstimo adicional, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntTotalCredito	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de empréstimo adicional. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Númérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de empréstimo adicional, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Númérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital, previsto no contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarencia	[0-1]	Númérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de empréstimo adicional preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de empréstimo adicional seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.

D.2.9. Quadro 8

A secção **Quadro 8** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito relativamente ao qual o PERSI se extinguiu no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código com a referência interna atribuída pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo "Identificação de contrato" incluído no "Bloco 2 – Contrato/instrumento". A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo "Identificação do instrumento" incluído no "Bloco 2 – Contrato/instrumento". A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

DataExtincaoPERSI	[1-1]	Data	Data em que foi extinto o PERSI relativamente ao contrato de crédito, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos em que o campo <i>MotivoExtincao</i> seja preenchido com os códigos G03, G04, G05 ou G06, a data indicada neste campo deve coincidir com a data de formalização da solução comunicada, respetivamente, nas secções dos Quadros 4, 5A, 6 e 7.
MotivoExtincao	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do motivo de extinção do PERSI, que corresponde ao motivo pelo qual o contrato de crédito deixou de estar integrado em PERSI, de acordo com a tabela G do Anexo I. No caso de existirem vários motivos de extinção, deve ser indicado apenas um motivo de extinção de acordo com a tabela de hierarquia abaixo apresentada.
MntDividaRem	[0-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida após a realização da dação em cumprimento. Este campo apenas deve ser preenchido caso o motivo de extinção do PERSI seja "G07 - Dação em cumprimento". A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.

Nas situações em que a extinção do PERSI encontre justificação em mais do que um dos motivos indicados na tabela G do Anexo I, para efeitos do preenchimento do campo "MotivoExtincao" da presente secção apenas deve ser indicado o motivo que é apresentado em primeiro lugar na seguinte tabela:

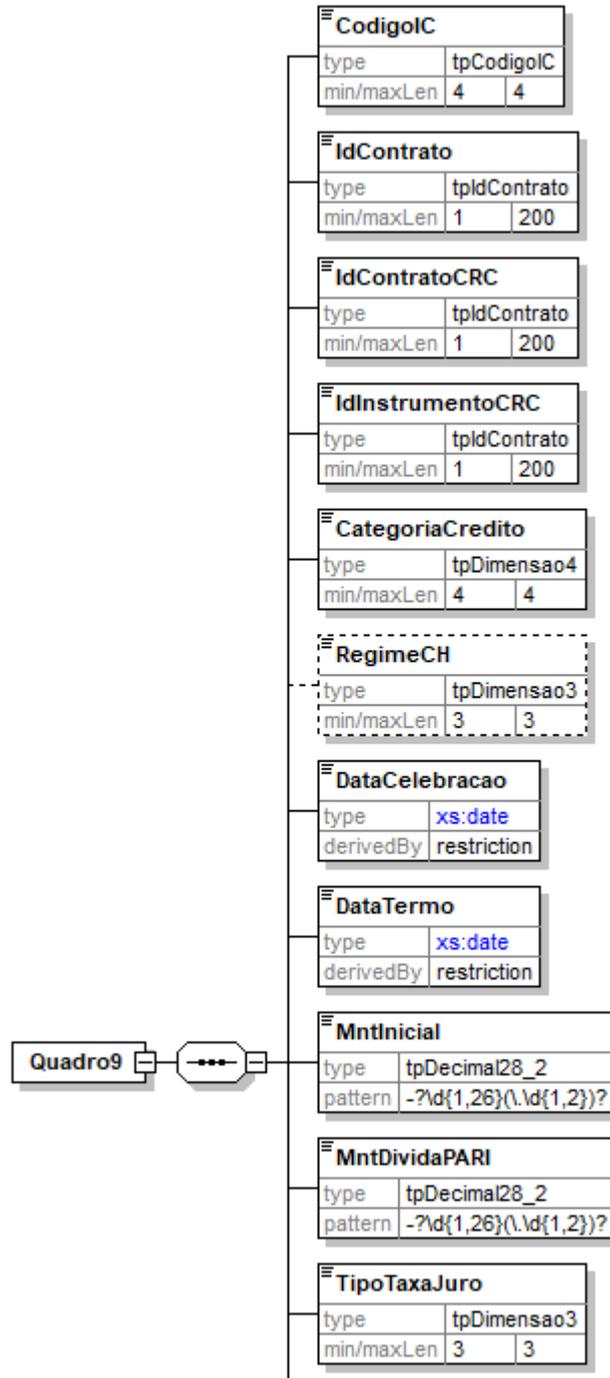
Código	Hierarquia dos motivos de extinção do PERSI (Tabela G do Anexo I)
G07	Dação em cumprimento
G03	Contrato renegociado
G04	Celebração de contrato de consolidação de créditos
G05	Celebração de contrato de refinanciamento
G06	Celebração de contrato de empréstimo adicional
G01	Pagamento dos montantes em mora
G08	Declaração de insolvência do cliente
G09	Realizada penhora ou decretado arresto a favor de terceiros sobre os bens do devedor
G10	Cliente bancário não possui capacidade financeira para regularizar a situação de incumprimento
G11	Cliente bancário recusou a proposta de regularização da situação de incumprimento
G12	Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada
G13	Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)
G14	Decorridos mais de 90 dias desde a integração em processo de PERSI (sem acordo)
G15	Outro motivo

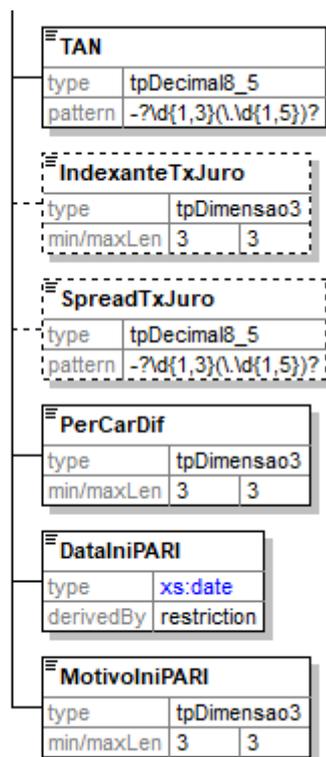
Nas situações em que seja celebrado um acordo que contemple várias soluções tendentes à regularização do incumprimento, as instituições apenas devem reportar a extinção do PERSI, na presente secção e nas secções Quadro 4 a Quadro 7, após a formalização de todas as soluções de

regularização. Esta situação pode originar que, excecionalmente, sejam reportadas nas secções Quadro 4 a Quadro 7 operações formalizadas em períodos de referência anteriores ao do reporte em causa.

D.2.10. Quadro 9

A secção **Quadro 9** deve ser preenchida com informação que caracteriza cada contrato de crédito integrado em PARI no período de referência.





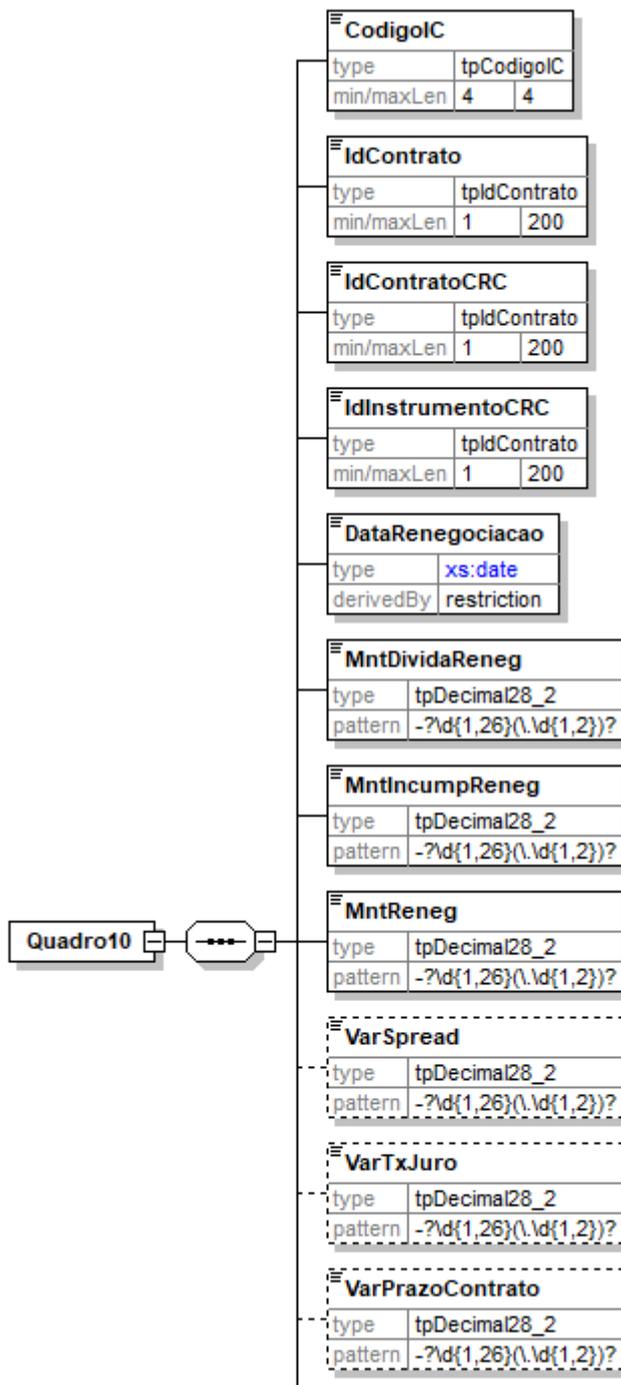
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

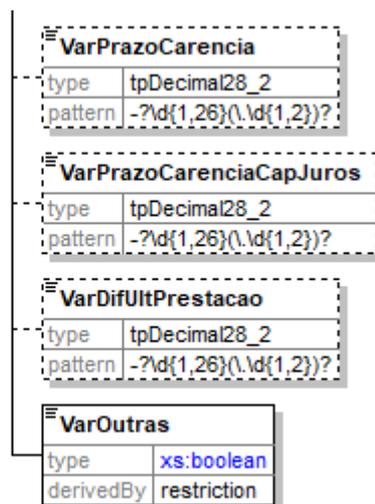
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo "Identificação de contrato" incluído no "Bloco 2 – Contrato/instrumento". A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo "Identificação do instrumento" incluído no "Bloco 2 – Contrato/instrumento". A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito, de acordo com a tabela A do Anexo I.
RegimeCH	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do regime do contrato de crédito à habitação, de acordo com a tabela B do Anexo I. Este campo apenas deve ser preenchido nos casos em que a categoria de crédito seja AA30 e AA31.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de crédito foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.

DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de crédito, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de crédito. No caso de crédito concedido por tranches, este campo deve corresponder ao limite máximo de crédito colocado à disposição do cliente. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntDividaPARI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida, em situação regular, à data de aplicação do PARI. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de integração em PERSI. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável à data de aplicação do PARI quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de aplicação do PARI. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato, de acordo com a tabela E do Anexo I.
DataIniPARI	[1-1]	Data	Data em que a instituição detetou indícios de degradação da capacidade financeira do mutuário para cumprir as obrigações decorrentes do contrato de crédito, em que o mutuário transmitiu factos que indiciem o risco de incumprimento ou em que a instituição aplicou o PARI por o contrato estar abrangido por moratória pública. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MotivoIniPARI	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente ao motivo que originou a aplicação do PARI, de acordo com a tabela H do Anexo I. Nos casos em que o PARI tenha sido aplicado por via do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto, o motivo de início de PARI a reportar deve corresponder a “Contrato em moratória pública prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março” (H07).

D.2.11. Quadro 10

A secção **Quadro 10** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito renegociado no âmbito do PARI no período de referência.





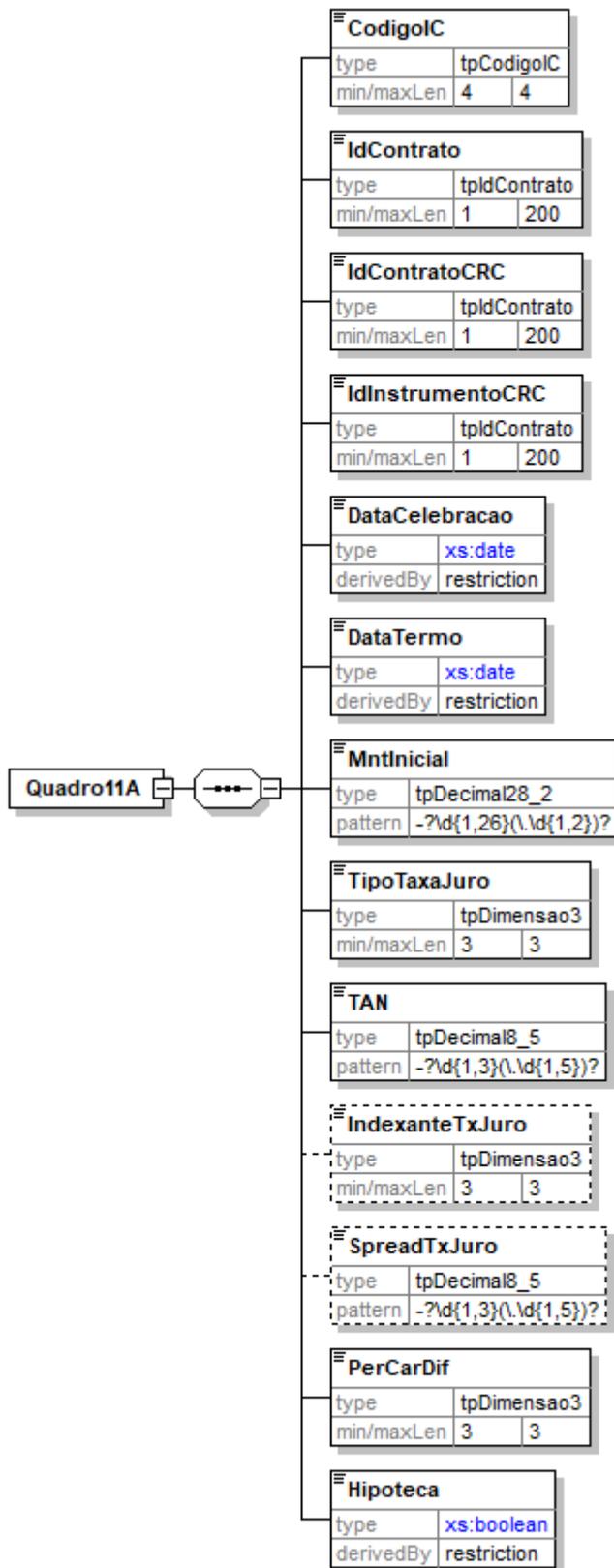
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataRenegociacao	[1-1]	Data	Data em que a renegociação foi formalizada, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MntDividaReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular à data da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, à data da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal. Esta variável apenas deve ser reportada

			com valor diferente de zero nas situações em que a renegociação é formalizada num momento em que contrato de crédito abrangido pelo PARI já apresenta valores vencidos e não pagos.
MntReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante ao qual são aplicáveis as alterações das condições contratuais acordadas entre as partes no âmbito da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
VarSpread	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição do <i>spread</i> , em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa variável ou mista. Variações negativas precedidas do sinal "-" (ex.: variação do <i>spread</i> de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarTxJuro	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição da taxa de juro, em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa fixa. Variações negativas precedidas do sinal "-" (ex.: variação da taxa de juro de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoContrato	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição do prazo do contrato, expressa em meses (ex.: variação do prazo do contrato de 25 anos para 30 anos deve ser reportada como 60.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarenacia	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição do prazo de carência de capital, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital em resultado da renegociação deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarenaciaCapJuros	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição do prazo de carência de capital e juros, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital e juros de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital e juros em resultado da renegociação deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarDifUltPrestacao	[0-1]	Numérico (28,2)	Varição da percentagem do capital diferido para a última prestação, em resultado da renegociação, expressa em pontos base (ex.: variação da percentagem de capital diferido de 5% para 10% deve ser reportado como 500.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarOutras	[1-1]	Booleano	Se em resultado da renegociação, tiverem sido alteradas outras condições que não as explicitadas nos campos "VarSpread", "VarTxJuro", "VarPrazoContrato", "VarPrazoCarenacia", "VarPrazoCarenaciaCapJuros" e "VarDifUltPrestacao", este campo deve ser preenchido com "1", caso contrário, com "0".

D.2.12. Quadro 11A

A secção **Quadro 11A** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de consolidação de créditos celebrado no âmbito do PARI no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

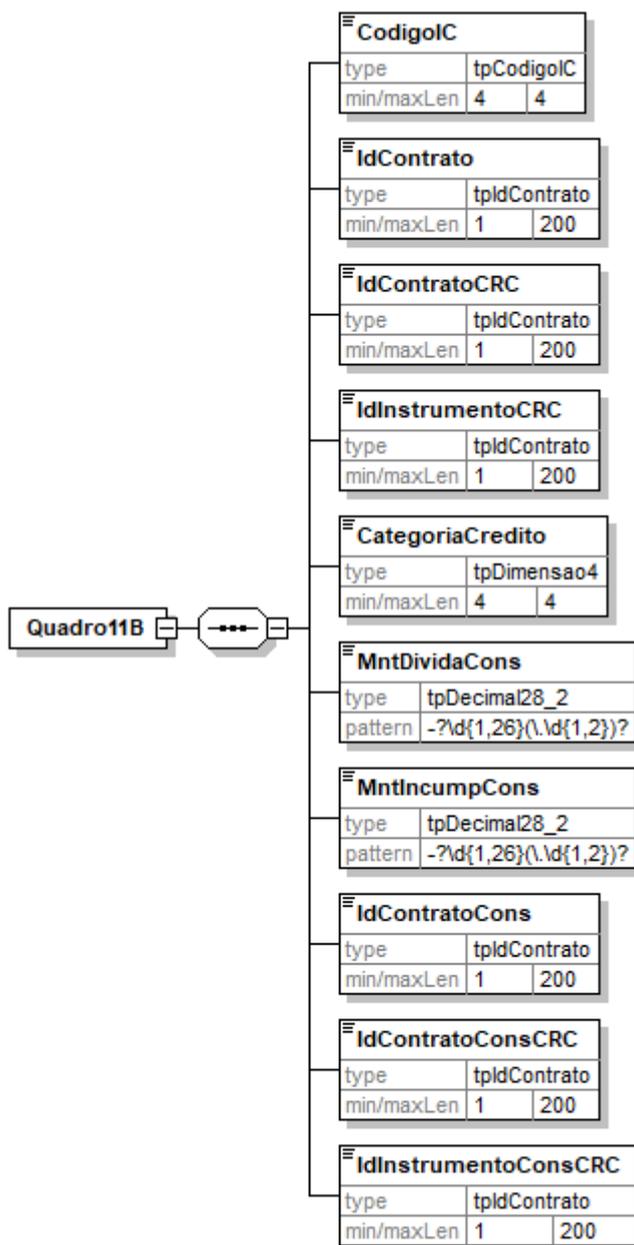
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de consolidação de créditos, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de consolidação de créditos foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de consolidação de créditos, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de consolidação de créditos. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de consolidação de créditos. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de consolidação de créditos, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de consolidação de créditos. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela E do Anexo I.

Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de consolidação de créditos seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com "1", caso contrário, com "0".
----------	-------	----------	---

D.2.13. Quadro 11B

A secção **Quadro 11B** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito incluído no contrato de consolidação de créditos reportado na secção **Quadro 11A**.

Deve ser reportada informação sobre todos os contratos de crédito abrangidos pelo contrato de consolidação de créditos, independentemente de esses contratos terem sido integrados em PARI.

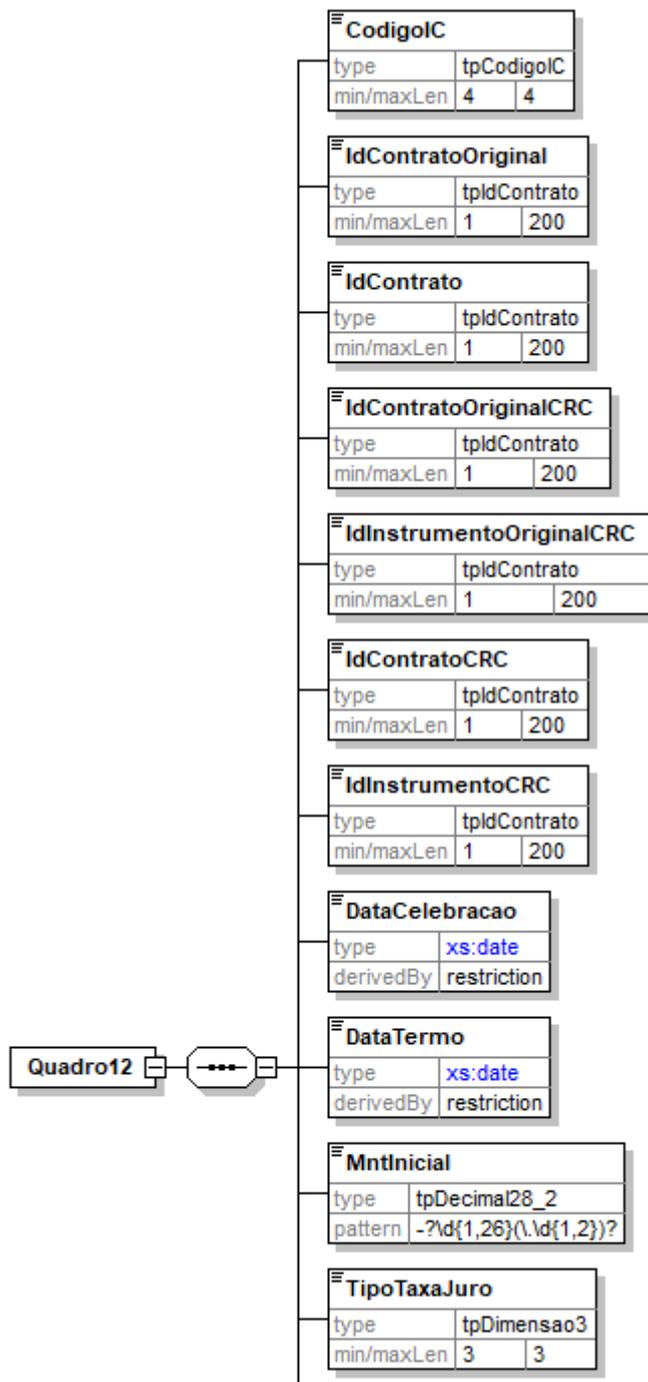


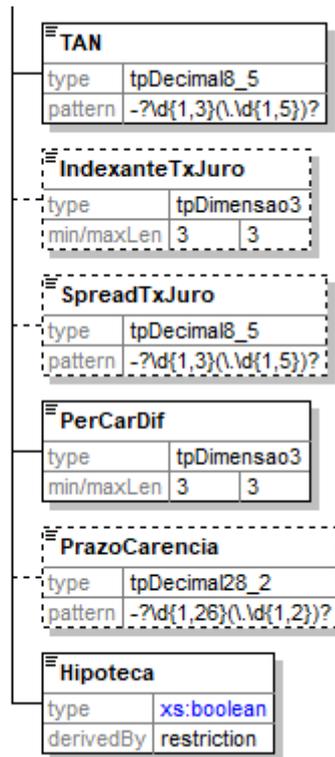
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito incluído na consolidação, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito do contrato de crédito incluído na consolidação, de acordo com a tabela A do Anexo I. Caso se trate de um contrato de crédito não abrangido pelas categorias previstas na tabela A do Anexo I, este campo deverá ser preenchido com o código ZZ99.
MntDividaCons	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, à data de celebração do contrato de consolidação dos créditos. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpCons	[1-1]	Númérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como de outros encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, na data em que o contrato de consolidação de créditos foi celebrado. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
IdContratoCons	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de consolidação de créditos reportado na secção Quadro 11A.
IdContratoConsCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 11A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoConsCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 11A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

D.2.14. Quadro 12

A secção **Quadro 12** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de refinanciamento celebrado no âmbito do PARI no período de referência.





A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

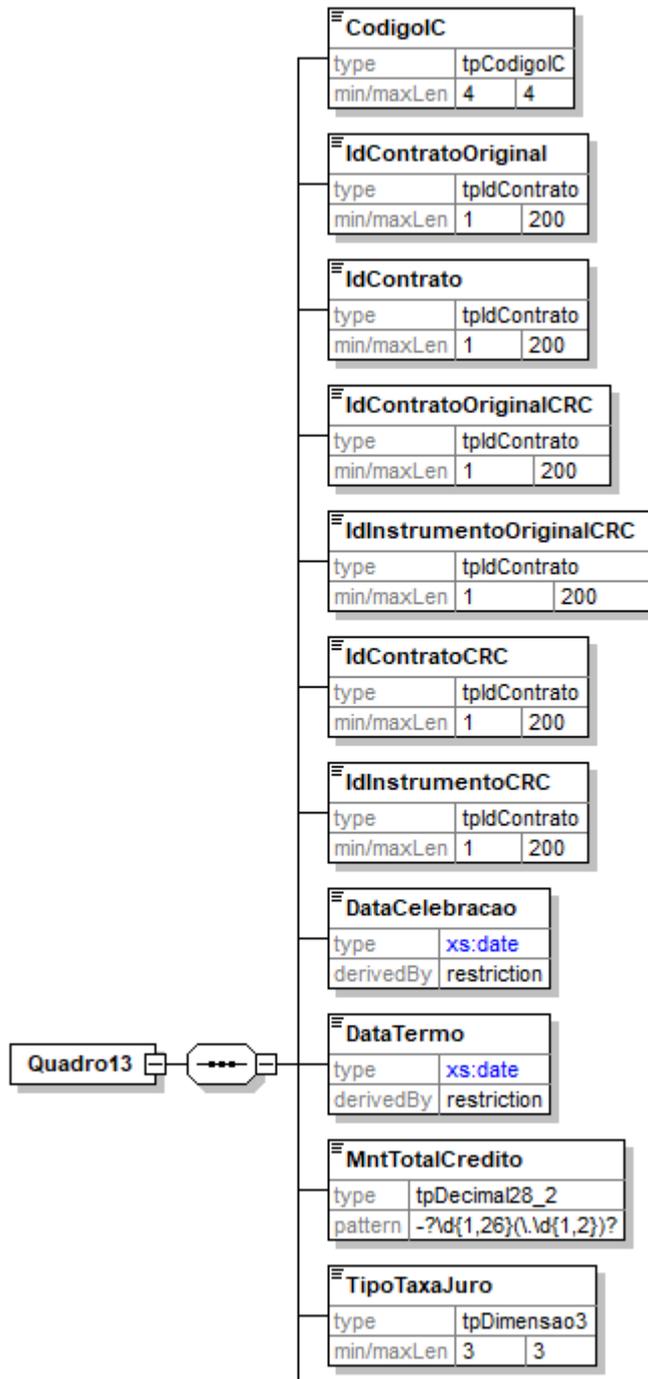
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato que foi objeto de refinanciamento, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de refinanciamento celebrado, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao

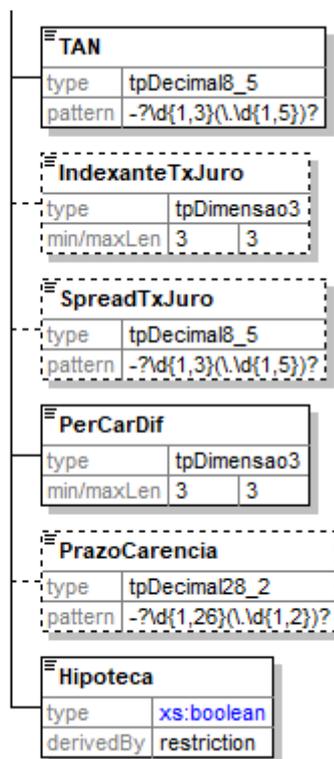
			reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de refinanciamento foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de refinanciamento, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de refinanciamento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de refinanciamento. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de refinanciamento, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de refinanciamento. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarenacia	[0-1]	Numérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de refinanciamento preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de refinanciamento seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.

D.2.15. Quadro 13

A secção **Quadro 13** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de empréstimo adicional concedido no âmbito do PARI no período de referência.

Sempre que o contrato de empréstimo adicional seja destinado ao pagamento de prestações de mais do que um contrato, replicar as características do contrato de empréstimo adicional tantas vezes quantos os contratos originais em causa.





A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

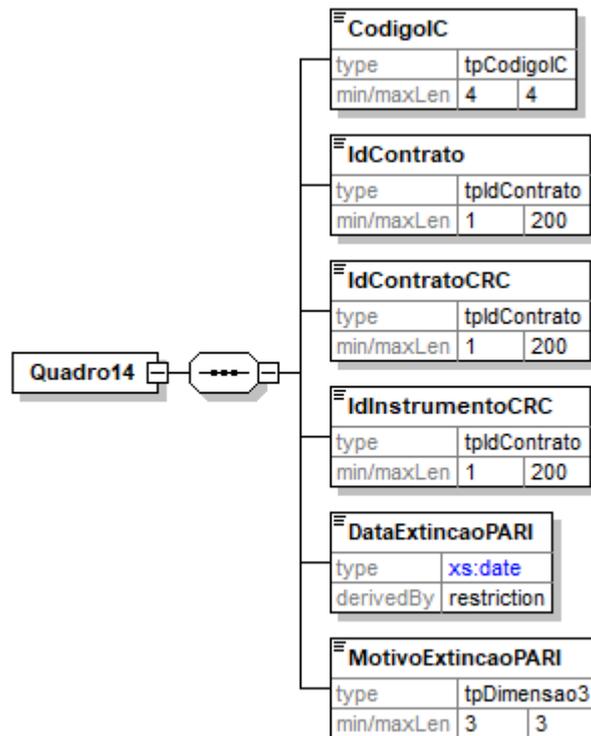
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de empréstimo adicional, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de empréstimo adicional foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de empréstimo adicional, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntTotalCredito	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito estabelecido no contrato de empréstimo adicional. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de empréstimo adicional, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarencia	[0-1]	Numérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de empréstimo adicional preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de empréstimo adicional seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente

			utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com "1", caso contrário, com "0".
--	--	--	---

D.2.16. Quadro 14

A secção **Quadro 14** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito relativamente ao qual foi extinto o PARI, no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código com a referência interna atribuída pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo "Identificação de contrato" incluído no "Bloco 2 – Contrato/instrumento". A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo

			“Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataExtincaoPARI	[1-1]	Data	Data em que a instituição cessa as diligências associadas ao PARI para o contrato de crédito. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos em que o campo <i>MotivoExtincao</i> seja preenchido com os códigos I02, I03, I04 ou I05, a data indicada neste campo deve coincidir com a data de formalização da solução comunicada, respetivamente, nas secções dos Quadros 10, 11A, 12 e 13.
MotivoExtincaoPARI	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do motivo de extinção do PARI, que corresponde ao motivo pelo qual a instituição cessou as diligências associadas ao PARI relativamente ao contrato de crédito, de acordo com a tabela I do Anexo I.

Nas situações em que a extinção do PARI encontre justificação em mais do que um dos motivos indicados na tabela I do Anexo I, para efeitos do preenchimento do campo “MotivoExtincaoPARI” da presente secção apenas deve ser indicado o motivo que é apresentado em primeiro lugar na seguinte tabela:

Código	Hierarquia dos motivos de extinção do PARI (Tabela I do Anexo I)
I02	Contrato renegociado
I03	Celebração de contrato de consolidação de créditos
I04	Celebração de contrato de refinanciamento
I05	Celebração de contrato de empréstimo adicional
I10	Cliente entrou em incumprimento no contrato de crédito
I11	Contrato de crédito foi integrado em PERSI relativo a outro contrato de crédito
I01	Inexistência de risco de incumprimento
I06	Cliente bancário não possui capacidade financeira
I07	Cliente bancário recusou a proposta apresentada pela instituição
I08	Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada
I09	Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)
I12	Outro motivo

Nas situações em que seja celebrado um acordo que contemple várias soluções tendentes à prevenção do incumprimento, as instituições apenas devem reportar a extinção do PARI, na presente secção e nas secções Quadro 10 a Quadro 13, após a formalização de todas as soluções de regularização. Esta situação pode originar que, excepcionalmente, sejam reportadas nas secções Quadro 10 a Quadro 13 operações formalizadas em períodos de referência anteriores ao do reporte em causa.



E. Anexo I – Listas de referência

Tabela A – Categorias de crédito

Categoria de Crédito		Código	
Crédito aos consumidores (contratos enquadrados no Decreto-Lei n.º 133/2009)	Crédito pessoal	Sem finalidade específica	AA01
		Finalidade lar	AA02
		Finalidade educação	AA03
		Finalidade saúde	AA04
		Finalidade energias renováveis	AA05
		Crédito consolidado sem hipoteca	AA06
		Locação financeira de equipamentos	AA07
		Crédito para obras	AA29
		Outras finalidades	AA08
	Crédito automóvel	Locação financeira ou ALD com opção ou obrigação de compra: novos	AA09
		Locação financeira ou ALD com opção ou obrigação de compra: usados	AA10
		Com reserva de propriedade: novos	AA11
		Com reserva de propriedade: usados	AA12
		Outros: novos	AA13
		Outros: usados	AA14
	Cartão de crédito	Com período de <i>free-float</i>	AA15
		Sem período de <i>free-float</i>	AA16
		Cartão de débito diferido	AA17
	Linha de crédito		AA18
	Conta corrente bancária		AA19
	Facilidade de descoberto	Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês	AA20
		Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês	AA21
		Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês	AA22
		Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês	AA23
	Ultrapassagens de crédito		AA39
	Contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017	Crédito à habitação com garantia hipotecária	AA30
		Crédito à habitação sem garantia hipotecária	AA31
Locação financeira imobiliária		AA32	
Crédito hipotecário – Crédito consolidado		AA33	
Crédito hipotecário – Crédito automóvel		AA34	
Crédito hipotecário – Outras finalidades		AA35	
Crédito hipotecário – Cartão de crédito		AA36	
Crédito hipotecário – Facilidade de descoberto		AA37	
Crédito hipotecário – Outros créditos renováveis	AA38		
Contratos de crédito aos consumidores enquadrados no Decreto-Lei n.º 359/91	Crédito pessoal	AA27	
	Crédito automóvel	AA28	

Tabela B – Regime do crédito à habitação

Regime do crédito à habitação	Código
Regime geral de crédito	B01
Regime de crédito bonificado	B02
Regime de crédito a deficientes	B03

Tabela C – Tipo de taxa de juro

Tipo de taxa de juro	Código
Taxa fixa	C01
Taxa variável	C02
Taxa mista	C03

Tabela D – Indexante da taxa variável e taxa mista

Indexante da taxa variável e taxa mista	Código
Euribor a 3 meses	D01
Euribor a 6 meses	D02
Euribor a 12 meses	D03
Outro	D04

Tabela E – Período de carência / diferimento de capital

Período de carência / diferimento de capital	Código
Sem período de carência nem diferimento de capital	E01
Carência de capital	E02
Carência de capital e juros	E03
Diferimento de capital	E04
Carência e diferimento de capital	E05

Tabela F – Motivo de início do PERSI

Motivo de início do PERSI	Código
Incumprimento do contrato de crédito – decurso do período 31 e 60 dias (artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F01
Por solicitação do cliente que entrou em incumprimento (artigo 14.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F02
Por incumprimento em contrato para o qual o cliente já tinha alertado para risco de incumprimento (artigo 14.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F03
Por incumprimento quando outro contrato com a mesma instituição já estava também em incumprimento (artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F04
Outros motivos	F05

Tabela G – Motivo de extinção do PERSI

Motivo de extinção do PERSI	Código
Pagamento dos montantes em mora	G01
Contrato renegociado	G03
Celebração de contrato de consolidação de créditos	G04
Celebração de contrato de refinanciamento	G05
Celebração de contrato de empréstimo adicional	G06
Dação em cumprimento	G07
Declaração de insolvência do cliente	G08
Realizada penhora ou decretado arresto a favor de terceiros sobre os bens do devedor	G09
Cliente bancário não possui capacidade financeira para regularizar a situação de incumprimento	G10
Cliente bancário recusou a proposta de regularização da situação de incumprimento	G11
Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada	G12
Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)	G13
Decorridos mais de 90 dias desde a integração em processo de PERSI (sem acordo)	G14
Outro motivo	G15

Tabela H – Motivo de início do PARI

Motivo de início do PARI	Código
Comunicação pelo cliente de factos que indiciam o risco de incumprimento	H01
Deteção de indícios de risco de incumprimento pela instituição – Incumprimento de outros contratos de crédito	H02
Deteção de indícios de risco de incumprimento pela instituição - Inserção na lista de utilizadores de cheque que oferecem risco	H03
Deteção de indícios de risco de incumprimento pela instituição - Dívidas fiscais ou à segurança social	H04
Deteção de indícios de risco de incumprimento pela instituição - Insolvência, processos judiciais ou penhora de contas bancárias	H05
Deteção de indícios de risco de incumprimento pela instituição - Desemprego, perda de rendimentos ou desempenho do setor de atividade em que o cliente bancário desenvolve a sua atividade profissional	H06
Contrato abrangido pela moratória pública prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto	H07
Outros motivos	H08

Tabela I – Motivo de extinção do PARI

Motivo de extinção do PARI	Código
Inexistência de risco de incumprimento	I01
Contrato renegociado	I02
Celebração de contrato de consolidação de créditos	I03
Celebração de contrato de refinanciamento	I04
Celebração de contrato de empréstimo adicional	I05
Cliente bancário não possui capacidade financeira	I06
Cliente bancário recusou a proposta apresentada pela instituição	I07
Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada	I08
Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)	I09
Cliente entrou em incumprimento no contrato de crédito	I10
Contrato de crédito foi integrado em PERSI relativo a outro contrato de crédito	I11
Outro motivo	I12

F. Anexo II – Exemplo de reporte de informação

Exemplo de ficheiro XML de comunicação do Reporte de Incumprimento por uma instituição:

```
<ReporteIncumprimento>
<Header>
<EntidadeReportante>9999</EntidadeReportante>
<EntidadeReportada>9999</EntidadeReportada>
<DataReferencia>2021-09-30</DataReferencia>
<VersaoXSD>2.00</VersaoXSD>
</Header>
<Body>
<Quadro1>
<CategoriaCredito>AA01</CategoriaCredito>
<NumTotalContr>12264</NumTotalContr>
<MntDivTotalContr>72970877.68</MntDivTotalContr>
<NumContrIncump>1838</NumContrIncump>
<MntDivContrIncump>4587345.76</MntDivContrIncump>
<MntIncumpContr>2668127.16</MntIncumpContr>
</Quadro1>
<Quadro2>
<NumContratosPERSI>4228</NumContratosPERSI>
<NumMutuariosPERSI>5107</NumMutuariosPERSI>
<MntDividaContrPERSI>139394792.87</ MntDividaContrPERSI>
<MntIncumpContrPERSI>11093755.92</ MntIncumpContrPERSI>
<NumContratosPARI>5592</ NumContratosPARII>
```

```
<NumMutuariosPARI>6292</ NumMutuariosPARI>
<MntDivContrPARI>169794792.05</ MntDivContrPARI>
</Quadro2>
<Quadro3>
<CodigolC>9999</CodigolC>
<IdContrato>7000000100094437654</IdContrato>
<IdContratoCRC>7000000100094437654</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<CategoriaCredito>AA30</CategoriaCredito>
<RegimeCH>B01</RegimeCH>
<DataCelebracao>2000-05-30</DataCelebracao>
<DataTermo>2025-05-30</DataTermo>
<MntInicial>65865.36</MntInicial>
<MntDividaPERSI>26295.41</MntDividaPERSI>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>0.97000</TAN>
<IndexanteTxJuro>D02</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>0.95000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<DataInicioIncump>2021-08-20</DataInicioIncump>
<MntIncumpPERSI>779.19</MntIncumpPERSI>
<DataIniPERSI>2021-09-15</DataIniPERSI>
<MotivoIniPERSI>F01</MotivoIniPERSI>
<PERSIFiador>0</PERSIFiador>
</Quadro3>
<Quadro4>
<CodigolC>9999</CodigolC>
<IdContrato>7000013000006187074</IdContrato>
<IdContratoCRC>7000013000006187074</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataRenegociacao>2021-09-24</DataRenegociacao>
<MntDividaReneg>3023.03</MntDividaReneg>
<MntIncumpReneg>1054.22</MntIncumpReneg>
<MntReneg>4077.25</MntReneg>
<VarSpread>-15.00000</VarSpread>
<VarPrazoContrato>36.00</VarPrazoContrato>
<VarOutras>0</VarOutras>
</Quadro4>
<Quadro5A>
<CodigolC>9999</CodigolC>
<IdContrato>7000260300000680084</IdContrato>
<IdContratoCRC>7000260300000680084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataCelebracao>2021-09-10</DataCelebracao>
<DataTermo>2030-07-10</DataTermo>
<MntInicial>7044.50</MntInicial>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>4.79200</TAN>
<IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>4.80000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro5A>
<Quadro5B>
<CodigolC>9999</CodigolC>
<IdContrato>700000110009503185</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110009503185</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<CategoriaCredito>AA15</CategoriaCredito>
<MntDividaCons>0.00</MntDividaCons>
<MntIncumpCons>1070.64</MntIncumpCons>
<IdContratoCons>7000260300000680084</IdContratoCons>
<IdContratoConsCRC>7000260300000680084</IdContratoConsCRC>
```

```
<IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC >
</Quadro5B>
<Quadro5B>
  <CodigoIC>9999</CodigoIC>
  <IdContrato>700000110009511556</IdContrato>
  <IdContratoCRC>700000110009511556</IdContratoCRC>
  <IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
  <CategoriaCredito>AA01</CategoriaCredito>
  <MntDividaCons>5648.56</MntDividaCons>
  <MntIncumpCons>325.30</MntIncumpCons>
  <IdContratoCons>7000260300000680084</IdContratoCons>
  <IdContratoConsCRC>7000260300000680084</IdContratoConsCRC>
  <IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC >
</Quadro5B>
<Quadro6>
  <CodigoIC>9999</CodigoIC>
  <IdContratoOriginal>700000110008795675</IdContratoOriginal>
  <IdContrato>7000000500065224084</IdContrato>
  <IdContratoOriginalCRC>700000110008795675</IdContratoOriginalCRC>
  <IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC >
  <IdContratoCRC>7000000500065224084</IdContratoCRC>
  <IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
  <DataCelebracao>2021-09-18</DataCelebracao>
  <DataTermo>2022-07-18</DataTermo>
  <MntInicial>600.00</MntInicial>
  <TipoTaxaJuro>C01</TipoTaxaJuro>
  <TAN>15.00000</TAN>
  <IndexanteTxJuro>D04</IndexanteTxJuro>
  <SpreadTxJuro>0.00000</SpreadTxJuro>
  <PerCarDif>E01</PerCarDif>
  <PrazoCarenacia>0.00</PrazoCarenacia>
  <Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro6>
<Quadro7>
  <CodigoIC>9999</CodigoIC>
  <IdContratoOriginal>7000074600042005084</IdContratoOriginal>
  <IdContrato>7000074600042382084</IdContrato>
  <IdContratoOriginalCRC>7000074600042005084</IdContratoOriginalCRC>
  <IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC >
  <IdContratoCRC>7000074600042382084</IdContratoCRC>
  <IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
  <DataCelebracao>2021-09-05</DataCelebracao>
  <DataTermo>2022-07-05</DataTermo>
  <MntTotalCredito>7500.00</MntTotalCredito>
  <TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
  <TAN>7.79200</TAN>
  <IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
  <SpreadTxJuro>7.80000</SpreadTxJuro>
  <PerCarDif>E01</PerCarDif>
  <PrazoCarenacia>0.00</PrazoCarenacia>
  <Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro7>
<Quadro8>
  <CodigoIC>9999</CodigoIC>
  <IdContrato>7000013000006187074</IdContrato>
  <IdContratoCRC>7000013000006187074</IdContratoCRC>
  <IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
  <DataExtincaoPERSI>2021-09-24</DataExtincaoPERSI>
  <MotivoExtincao>G03</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
  <CodigoIC>9999</CodigoIC>
  <IdContrato>700000110009503185</IdContrato>
```

```
<IdContratoCRC>700000110009503185</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-10</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G04</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>700000110009511556</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110009511556</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-10</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G04</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>700000110008795675</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110008795675</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-18</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G05</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>7000074600042005084</IdContrato>
<IdContratoCRC>7000074600042005084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-05</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G06</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro9>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>8500000100094437654</IdContrato>
<IdContratoCRC>8500000100094437654</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<CategoriaCredito>AA30</CategoriaCredito>
<RegimeCH>B01</RegimeCH>
<DataCelebracao>2000-05-30</DataCelebracao>
<DataTermo>2025-05-30</DataTermo>
<MntInicial>46865.36</MntInicial>
<MntDividaPARI>35495.41</MntDividaPARI>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>0.97000</TAN>
<IndexanteTxJuro>D02</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>0.95000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<DataIniPARI>2021-09-12</DataIniPARI>
<MotivoIniPARI>H01</MotivoIniPARI>
</Quadro9>
<Quadro10>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>8200013000006187074</IdContrato>
<IdContratoCRC>8200013000006187074</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataRenegociacao>2021-09-12</DataRenegociacao>
<MntDividaReneg>3054.03</MntDividaReneg>
<MntIncumpReneg>2054.03</MntIncumpReneg>
<MntReneg>5108.06</MntReneg>
<VarSpread>-15.00000</VarSpread>
<VarPrazoContrato>36.00</VarPrazoContrato>
<VarOutras>0</VarOutras>
</Quadro10>
<Quadro11A>
<CodigoC>9999</CodigoC>
```

```
<IdContrato>720026030000068054</IdContrato>
<IdContratoCRC>720026030000068054</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataCelebracao>2021-09-10</DataCelebracao>
<DataTermo>2030-09-10</DataTermo>
<MntInicial>11974.4</MntInicial>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>4.79200</TAN>
<IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>4.80000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro11A>
<Quadro11B>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>720000110009503456</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009503456</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<CategoriaCredito>AA15</CategoriaCredito>
<MntDividaCons>0.00</MntDividaCons>
<MntIncumpCons>1300.54</MntIncumpCons>
<IdContratoCons>720026030000068054</IdContratoCons>
<IdContratoConsCRC>720026030000068054</IdContratoConsCRC>
<IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC >
</Quadro11B>
<Quadro11B>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>720000110009456556</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009456556</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<CategoriaCredito>AA01</CategoriaCredito>
<MntDividaCons>9848.56</MntDividaCons>
<MntIncumpCons>825.30</MntIncumpCons>
<IdContratoCons>720026030000068054</IdContratoCons>
<IdContratoConsCRC>720026030000068054</IdContratoConsCRC>
<IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC >
</Quadro11B>
<Quadro12>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContratoOriginal>720000110008793675</IdContratoOriginal>
<IdContrato>7200000500065227344</IdContrato>
<IdContratoOriginalCRC>720000110008793675</IdContratoOriginalCRC>
<IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC >
<IdContratoCRC>7200000500065227344</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataCelebracao>2021-09-18</DataCelebracao>
<DataTermo>2022-12-28</DataTermo>
<MntInicial>600.00</MntInicial>
<TipoTaxaJuro>C01</TipoTaxaJuro>
<TAN>15.00000</TAN>
<IndexanteTxJuro>D04</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>0.00000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<PrazoCarenacia>0.00</PrazoCarenacia>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro12>
<Quadro13>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContratoOriginal>7200074600042784084</IdContratoOriginal>
<IdContrato>7200074605892382084</IdContrato>
<IdContratoOriginalCRC>7200074600042784084</IdContratoOriginalCRC>
<IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC >
<IdContratoCRC>7200074605892382084</IdContratoCRC>
```

```
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataCelebracao>2021-09-09</DataCelebracao>
<DataTermo>2026-07-05</DataTermo>
<MntTotalCredito>9500.00</MntTotalCredito>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>7.79200</TAN>
<IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>7.80000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<PrazoCarenacia>0.00</PrazoCarenacia>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro13>
<Quadro14>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>8200013000006187074</IdContrato>
<IdContratoCRC>8200013000006187074</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-12</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I02</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>720000110009503456</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009503456</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-10</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I03</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>720000110009456556</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009456556</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-10</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I03</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>720000110008793675</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110008793675</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-18</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I04</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoC>9999</CodigoC>
<IdContrato>7200074600042784084</IdContrato>
<IdContratoCRC>7200074600042784084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-09</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I05</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
</Body>
</ReporteIncumprimento>
```